

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SANITÁRIA

Está em vigor a Lei Nº 4.260, com dispositivos alterados pela Lei Nº 4.337, que institui a obrigatoriedade da Declaração de Regularidade Sanitária de edificações.

Quais as alterações?

- Prazo entrega: 30 de junho de 2020.
- Descumprimento do prazo: Multa 1 UFM por unidade autônoma do imóvel, limitada a 10 UFM por edificação.
- Declaração incompleta: prazo de 30 dias para corrigir.
- Divergência técnico-sanitária entre as informações declaradas e as constatadas pela Emasa: prazo de 30 dias para regularização (não adequação multa de 10 UFM).

Quem deve declarar?

Todas as edificações, exceto imóveis unifamiliares residenciais (casas), localizadas em áreas contempladas pelo sistema de rede coletora de esgoto no Município, devem emitir a Declaração de Regularidade Sanitária.

Como deve ser protocolado?

O documento deve ser protocolado eletronicamente no endereço: <https://emasa.1doc.com.br/atendimento> (código 1110), com certificado digital ou firma reconhecida do representante legal do imóvel que deve acompanhar o andamento do processo, por onde será agendada a vistoria.

A Lei nº4260/2019 pode ser consultada: <https://leismunicipais.com.br>.